



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

LEI Nº 3.374

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, À EMPRESA "JOBEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA", ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar por doação, à empresa **JOBEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 59.804.765/0001-27, com Personalidade Jurídica de Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sediada à Avenida Prefeito Antonio Tavares Leite, Parque Industrial José Marangoni, em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, área de terreno de propriedade do Município localizada à Avenida Prefeito Antonio Tavares Leite, Parque Industrial José Marangoni, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

"DA ÁREA - Com área de 1.870,23 metros quadrados, medindo 105,00 metros confrontando com terreno de propriedade de **JOBEMA - Indústria e Comércio de Móveis Ltda**, do lado direito mede 12,70 metros e confronta com área de preservação da Prefeitura Municipal, do lado esquerdo mede 24,20 metros e confronta com a propriedade de **Marinice Indústria e Comércio de Plástico Ltda**, nos fundos mede 107,70 metros e confronta com área de preservação da Prefeitura Municipal."

Parágrafo Único - A área descrita no "caput" deste artigo, fica desafetada do uso comum do povo e integrada na categoria de bem dominial.

Art. 2º - Obriga-se a empresa donatária a construir no terreno doado com início das obras e serviços dentro do prazo de 6 (seis) meses e concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 2 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando a empresa em pleno funcionamento.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 5 de outubro de 1.970 e alterações subseqüentes.

Parágrafo Único - A empresa deverá repor a mata ciliar do córrego constante da planta juntada nos autos, às fls. 173, conforme laudo do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais (DEPRN) e contribuir para a aplicação da Lei Municipal nº 3.190, de 18 de junho de 1998, ouvido os moradores daquela região.

Art. 5º - A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 6º - As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 11 de julho de 2 000.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal